



Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná

Poder Judiciário

Curitiba, 29 de junho de 2023.

Ofício-Circular nº 36/2023 - DCJ-DSE

Autos nº 0032077-83.2023.8.16.6000

Assunto: Orientação sobre a aplicação da regra prevista no art. 33 do Provimento nº 134/2022-CNJ

Excelentíssimos Senhores Juízes Corregedores e Excentíssimas Senhoras Juízas Corregedoras do Foro Extrajudicial,

Senhores Agentes Delegados e Senhoras Agentes Delegadas,

Encaminho-lhes cópia da Decisão 8801382, proferida no SEI 0032077-83.2023.8.16.6000, para conhecimento das orientações firmadas pela Corregedoria Nacional de Justiça quanto à aplicação da regra prevista no art. 33 do Provimento nº 134/2022-CNJ, a respeito das hipóteses de ausência do *"número de CPF de pessoas residentes no exterior ou em trânsito pelo Brasil que realizam atos notariais sobre as quais não recaia obrigatoriedade de inscrição no CPF, conforme dispõe o art. 3º da Instrução Normativa RFB n. 1.548/2015"*, no sentido de ser possível *"apresentação do passaporte e o registro de sua numeração no documento a ser lavrado pelo tabelião de notas, salvo se houver obrigação acessória do notário para a prestação de informações da Declaração de Operações Imobiliárias (DOI) ou nos termos do Provimento 88/2019, quando não será possível a dispensa do número do CPF"*.

Atenciosamente,



Des. ROBERTO MASSARO

Corregedor da Justiça

Os anexos deste documento estão disponíveis no(s) link(s) abaixo:

https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6721907